



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 0104/2012, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

DEFINE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO

DA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 1º A Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Tucuruí será constituída dos seguintes órgãos:

I – NÍVEL DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Assessoria e Coordenação Superior;
- d) Procuradoria Jurídica;
- e) Controladoria.

II – NÍVEL DE EXECUÇÃO COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – AUTARQUIAS

- a) CTTUC – Companhia de Trânsito e Transporte de Tucuruí;
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tucuruí.

III – NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL E ACESSORAMENTO

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- g) Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos;
- h) Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;
- i) Secretaria Municipal das Relações Institucionais;
- j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- k) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- l) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO – GP

Art.2º Ao Gabinete do Prefeito Compete:

- I. Assistir diretamente ao Prefeito no desempenho de suas funções, com ênfase na coordenação política do governo, no seu relacionamento com a Câmara Municipal, com os Partidos Políticos e na interlocução com os órgãos da esfera Estadual e Federal;
- II. Supervisionar e **coordenar** as relações político-administrativas do gestor municipal com os órgãos ou entidades públicas e privadas e com a população em geral, incluindo os órgãos que compõe a máquina governamental;
- III. Executar a política de comunicação Social e marketing da administração pública.
- IV. Coordenar ações e projetos comunitários;
- V. Elaborar, controlar, registrar e publicar os atos expedidos pelo Poder Executivo, Leis, Projetos de Leis, Decretos e Portarias;
- VI. Registrar e controlar as correspondências expedidas e recebidas do Gabinete do Prefeito;
- VII. Organizar e cuidar dos serviços de cerimonial do Prefeito Municipal: receber as autoridades que chegarem ao Município seja no âmbito estadual, federal ou privado;
- VIII. Promover e zelar pela política de relações públicas do Gabinete do Prefeito em todas as esferas de governo;
- IX. Coordenar e acompanhar os projetos encaminhados pelo Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, promovendo de forma harmoniosa a relação entre os dois poderes.
- X. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
ASSESSORIA E COORDENAÇÃO SUPERIOR ESPECIAL - ACS

Art. 3º À Assessoria e Coordenação Superior compete:

- I. Supervisionar e coordenar projetos e ações que visem à captação de recursos nas esferas Estadual e Federal;
- II. Intermediar as relações do Prefeito com os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Assessorias Técnicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Art.4º À Procuradoria Jurídica compete:

- I. Patrocinar os feitos de natureza jurídica e fiscal de interesse do Município;
- II. Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- III. Elaborar parecer sobre consultas formuladas pelo prefeito e demais órgãos da administração municipal;
- IV. Coligir informações sobre a legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal acerca dos assuntos de interesse do Município;
- V. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de outros créditos do Município, não liquidados nos prazos legais e regulamentares;
- VI. Participar de inquéritos administrativos, orientando-os devidamente;
- VII. Emitir pareceres sobre contratos, convênios ou outras formas de pactuação, bem como nos processos licitatórios promovidos pela administração municipal, inclusive nas dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
- VIII. Assessorar juridicamente os órgãos da administração municipal.

SEÇÃO IV
CONTROLADORIA

Art.5º A Controladoria é regulada pela Lei Municipal nº 6.346 de 30 de março de 2005 e, no que não conflitar com a referida lei, compete-lhe ainda:

- I. Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II. Avaliar de forma sistemática o desempenho do servidor público municipal;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;
- IV. Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;
- V. Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão e do desempenho do servidor municipal;
- VI. Prestar assistência aos órgãos auditados, visando à correção e o aprimoramento dos métodos para o cumprimento de normas;
- VII. Fiscalizar as licitações, contratos e convênios, zelando pela lisura dos procedimentos, bem como pela obediência aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade;
- VIII. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Art.6º As ações exercidas pela Auditoria do Poder Executivo Municipal destinar-se-ão a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- I. Supervisão da área de recursos humanos na avaliação do desempenho dos servidores municipais;
- II. Supervisão da área Orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. As ações da Controladoria serão exercidas por Coordenadorias de Áreas.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – AUTARQUIAS

SEÇÃO I

CTTUC – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ

Art. 7º À Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí, criada pela Lei Municipal nº 6.350, de 16 de setembro de 2005, cabe regular e gerir os sistemas de trânsito e transporte urbano do Município.

SEÇÃO II

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

Art. 8º Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tucuruí, criado pela Lei Municipal nº 6.694, de 03 janeiro de 2.006, cabem as tarefas de planejar a ampliação, executar a manutenção e gerir o Sistema de água e Esgotos do Município.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Art. 9º À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I. Administrar, supervisionar a regular lotação dos servidores da administração municipal;
- II. Participar das atividades relacionadas à medicina e a segurança no trabalho dos servidores municipais;
- III. Administrar o ingresso, a movimentação e o afastamento dos servidores municipais;
- IV. Coordenar o processamento da folha de pagamento;
- V. Coordenar os trabalhos de seleção e recrutamento de servidores;
- VI. Desenvolver ações para o treinamento e capacitação dos servidores municipais;
- VII. Administrar bens, serviços e patrimônio municipal;
- VIII. Administrar o sistema de abastecimento à população, composto de mercados, feiras matadouros e outras unidades similares.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

Art. 10 - À secretaria Municipal da Fazenda compete:

- I. Elaborar e executar a programação financeira do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- II. Realizar a administração fiscal e contábil;
- III. Organizar e manter atualizada a planta genérica de valores para fins de planejamento tributário;
- IV. Administrar os convênios da Prefeitura;
- V. Gerenciar a dívida ativa da Prefeitura;
- VI. Fazer o acompanhamento da execução orçamentária;
- VII. Elaborar o Orçamento Municipal e o Plano Plurianual de Trabalho.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

- I. Consolidar uma estrutura educacional que garanta inclusão social e permita, com eficiência, a execução de ações pedagógicas nas unidades de ensino infantil, fundamental e suas modalidades;
- II. Consolidar ações que propiciem a articulação com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, visando à manutenção da qualidade do ensino público;
- III. Promover e manter as atividades culturais desenvolvidas pelo Município;
- IV. Realizar programas folclóricos e cívicos

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I. Planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-ambulatorial preventivo, curativo e de urgência;
- II. Adotar medidas de proteção à criança e à maternidade;
- III. Promover a educação e assistência à família quanto ao Planejamento Familiar;
- IV. Promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária nas escolas municipais;
- V. Executar ou apoiar as ações que visem o controle ou erradicação de doenças transmissíveis;
- VI. Executar os programas vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a legislação inerente;
- VIII. Executar as ações de vigilância epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- IX. Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- X. Participar da formulação das políticas e da execução de saneamento básico;
- XI. Incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- XII. Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- XIII. Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo Humano;
- XIV. Participa do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- XV. Colaborar na proteção do meio ambiente;
- XVI. Executar ou apoiar as políticas de sangue;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- XVII. Manter em bom funcionamento os Hospitais, Centros de Saúde e Unidades afins;
- XVIII. Colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal.

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL – SEMCAS

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social compete:

- I. Realizar atividades de assistência e promoção social à população carente, articulando com representações da sociedade civil;
- II. Executar os programas de assistência social, inclusive aqueles conveniados com órgãos de outras esferas governamentais;
- III. Executar atividades de amparo ao idoso;
- IV. Promover e apoiar programas de geração de renda familiar;
- V. Promover a atividade comunitária, principalmente no tocante ao associativismo, e a elevação da consciência e da cidadania;
- VI. Gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com a legislação inerente;
- VII. Apoiar e executar programas de proteção à família e a maternidade;
- VIII. Promover a análise e triagem de casos para concessão de benefícios sociais aos integrantes de grupos vulneráveis da comunidade;
- IX. Identificar os problemas sociais mais prementes que afetam a população do Município e estabelecer políticas e estratégias de atuação do órgão;
- X. Promover à Assistência Judiciária Gratuita para pessoas carentes;
- XI. Apoiar os programas de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, inclusive através da doação, de cadeiras de rodas, óculos e próteses diversas;
- XII. Facilitar o acesso da população carente a diversos tipos de cirurgia, entre elas: Cirurgia de catarata, laqueadura, correção estática de lábio leporino e outras...;
- XIII. Promover a cidadania propiciando e orientando as pessoas na retirada de seus documentos pessoais;
- XIV. Coordenação de proteção e socialização da criança e do adolescente;
- XV. Promover por meio de ações integradas e articuladas dos diversos órgãos da administração direta e indireta, que venham a implementar ações direcionadas às comunidades indígenas situadas no território do Município;
- XVI. Manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes a outras esferas governamentais.

Parágrafo único: O PROCON – Órgão de Defesa do Consumidor ficará vinculado a Secretaria Municipal da Criança e de Ação social.

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMOUH



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação compete:

- I. Executar o programa de construção de casas populares destinadas às pessoas carentes, fomentando desenvolvimento urbano;
- II. Fiscalizar as atividades de manutenção e expansão da iluminação pública;
- III. Estudos, projetos e execução de obras públicas;
- IV. Licenciar e fiscalizar obras particulares.
- V. Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas;
- VI. Manter os prédios e logradouros públicos em perfeito estado de conservação para o devido funcionamento, inclusive os cemitérios.
- VII. Coordenar a política de terras e regularização fundiária.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS - SEMSSU

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos compete:

- I. Executar os Serviços de coleta de lixo domiciliar e das vias públicas;
- II. Executar a limpeza e manutenção de bueiros, meios fios e sarjetas existentes no espaço urbano;
- III. Executar a Limpeza e manutenção dos igarapés;
- IV. Manter em boas condições a frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município;
- V. Executar o serviço de pavimentação asfáltica das ruas do Município, bem como sua manutenção;

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE - SEMJE

Art. 16 - À Secretaria Municipal da Juventude e Esporte compete:

- I. Realizar programas recreativos desportivos;
- II. Promover e manter atividades desportivas;
- III. Fomentar e executar programas para a formação de jovens.

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEMRI

Art. 17 - À Secretaria Municipal de relações institucionais compete:

- I. Supervisionar e coordenar o serviço de alistamento Militar;
- II. Apoiar e executar a política de segurança pública no Município;
- III. Cuidar da vigilância interna e externa dos prédios e logradouros públicos do Município.

SEÇÃO X



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Art. 18 - À Secretaria de Meio Ambiente compete:

- I. Coordenar as ações da política ambiental do Município;
- II. Desenvolver programas de conservação do solo no Município para áreas não impactadas e reflorestamento para as áreas impactadas visando à proteção e a revitalização de microbacias hidrográficas;
- III. Administrar o sistema de destinação de resíduos sólidos, inclusive os que vierem a ser implantados, como a reciclagem e a compostagem de lixo urbano;
- IV. Desenvolver programas de educação ambiental junto à população do Município;
- V. Elaborar projetos para a aquisição de fundos disponibilizados por instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais, para ações de programas ambientais;
- VI. Manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais.

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 19 - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável Compete:

- I. Administrar e fomentar a política municipal do pescado;
- II. Executar as atividades de apoio e fomento a produção, à comercialização de produtos e dar apoio à realização de feiras e exposições;
- III. Elaborar políticas de incremento ao turismo, levando em conta o potencial do nosso Município;

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Compete:

- I. Executar o apoio e fomento à produção agropecuária do Município;
- II. Executar a política municipal de apoio ao pequeno e micro produtor rural e a agricultura familiar;
- III. Fazer a manutenção de estradas e vicinais na zona rural mantendo a trafegabilidade das mesmas;

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA

1 – VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO

1.1 – Chefe de Gabinete;

1.2 – Comissão Permanente de Licitação;

1.3 – Departamento de Compras;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- 1.4 – Departamento de Comunicação Social;
- 1.5 – Departamento de Relações Comunitárias;
- 1.6 – Departamento de Informática;
- 1.7 – Coordenador de comissão especial.

2 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 – Departamento de Recursos Humanos;
- 2.2 – Departamento de Patrimônio;
- 2.3 – Departamento de Feiras e Mercados;

3 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 3.1 – Departamento de Planejamento;
- 3.2 – Departamento de Contabilidade;
- 3.3 – Departamento de Tributos;
- 3.4 – Tesouraria;
- 3.5 – Departamento de Convênios;

4 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 4.1 – Secretário adjunto;
- 4.2 – Departamento de Administração e Apoio Operacional;
- 4.3 – Departamento de Ensino e Apoio Técnico-Pedagógico;
- 4.4 – Administração da Escola de Música;
- 4.5 – Departamento de Merenda Escolar;
- 4.6 – Departamento de cultura.

5 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1 – Secretário adjunto;
- 5.2 – Departamento administrativo;
- 5.3 – Departamento financeiro;
- 5.4 – Departamento de planificação e apoio técnico;
- 5.5 – Departamento de vigilância epidemiológico;
- 5.6 – Departamento de Endemias;
- 5.7 – Departamento de vigilância sanitária;
- 5.8 – Departamento do Hospital Municipal;
- 5.9 – Departamento de atenção à saúde.

6 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL

- 6.1 – Secretário adjunto;
- 6.2 – Departamento dos Programas Sociais;
- 6.3 – Departamento de Programas Comunitários;
- 6.4 – Departamento das Pessoas com deficiências;
- 6.5 – Departamento da Cidadania;
- 6.6 – Departamento dos Programas Assistenciais;
- 6.7 – Departamento de assistência à criança e ao adolescente;
- 6.8 – Departamento de Apoio aos Povos Indígenas.

7 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

- 7.1 – Secretário adjunto;
- 7.2 – Departamento de Estudos e Projetos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

7.3 – Departamento de Fiscalização e Licenciamento;

7.4 – Departamento de Obras e Manutenção;

7.5 – Departamento de Elétrica;

7.6 – Departamento de Habitação;

7.7 – Departamento de Urbanização, Jardinagem e Paisagismo;

7.8 – Departamento de Regularização Fundiária;

8 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

8.1 – Departamento de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação;

8.2 – Departamento de Limpeza Pública;

8.3 – Departamento de Pequenos Reparos;

8.4 – Departamento de Transportes;

9 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE

9.1 – Departamento da Juventude;

9.2 – Departamento de Esporte;

9.3 – Administração do Ginásio Poliesportivo;

9.4 – Administração do Estádio Municipal.

10 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

10.1 – Departamento de Apoio ao Serviço de Alistamento Militar;

10.2 – Departamento de Apoio a Segurança Pública;

10.3 – Departamento de Vigilância Patrimonial;

11 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.1 – Departamento de Planejamento e Projetos Ambientais;

11.2 – Departamento de Educação e Controle Ambiental;

12 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

12.1 – Secretário Adjunto;

12.2 – Departamento do Desenvolvimento da Pesca;

12.3 – Departamento do Desenvolvimento do Turismo;

12.4 - Departamento do Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

13 – VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

13.1 – Secretário adjunto;

13.2 – Departamento de Estradas e Rodagem;

13.3 – Departamento de Agricultura e Pecuária;

13.4 – Departamento de Articulação Comunitária Rural.

14 – VINCULADOS A PROCURADORIA JURIDICA – PJ

14.1 – Assessor jurídico;

14.2 – Auditoria.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I
VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Art. 21 - O Departamento de Compras desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Execução das compras e contratações de serviços, no âmbito da Administração Municipal.
- II. Manutenção de um registro sistematizado de preços dos materiais e serviços habitualmente, utilizados pela Administração Municipal;

**SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 22 - O Departamento de Comunicação Social compete executar a política de comunicação social do Executivo Municipal, zelando pela imagem da gestão (Governo) e mantendo um canal de comunicação entre o Executivo e a comunidade.

**SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**

Art. 23 - Ao Departamento de Relações Comunitárias compete:

- I. Receber as demandas da comunidade através de suas associações e encaminhá-las ao Chefe do Executivo;
- II. Executar ações que visem o fortalecimento da relação entre o executivo e as entidades representativas do Município;

**SUBSEÇÃO IV
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

Art. 24 - O Departamento de Informática terá as seguintes atribuições:

- I. Executar as atividades de informática, inclusive a manutenção da rede física e equipamentos;
- II. Executar as atividades de teleinformática e tele processamento da Administração Municipal;
- III. Desenvolver Sistemas de processamento de dados adequados à realidade local e supervisionar os sistemas contratados ou adquiridos de terceiros;
- IV. Promover e coordenar as atividades realizadas nos Info-centros Municipais;

**SEÇÃO II
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SUBSEÇÃO I



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 25 - O Departamento de Recursos Humanos desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Administração do pessoal envolvendo seleção, recrutamento, registro, avaliação e controle funcional;
- II. Manter o controle de avaliação de desempenho dos funcionários municipais;
- III. Promover programas de capacitação dos funcionários municipais;
- IV. Participar das atividades relacionadas à Medicina e Segurança no trabalho;
- V. Coordenar o processamento da folha de pagamento dos funcionários do município;

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 26 - O Departamento de Patrimônio desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Manutenção do sistema informatizado de controle dos materiais dos bens móveis e imóveis;
- II. Zelar pela conservação e limpeza externa e interna dos prédios públicos municipais;
- III. Executar o tombamento patrimonial de todo material permanente que venha ser adquirido pelo Executivo Municipal;

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS

Art. 27 - Ao Departamento de Feiras e Mercados compete administrar o sistema de abastecimento à população, composto de mercados, feiras, matadouros e outras unidades similares;

SEÇÃO III

VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 28 - Cabe ao Departamento de Planejamento apoiar o Gestor Municipal no planejamento das ações governamentais que serão inseridas no Plano Plurianual e Lei de diretrizes Orçamentárias, bem como fazer acompanhamento da execução orçamentária;

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 29 - O Departamento de Contabilidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Elaboração e execução da programação orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- II. Escrituração contábil orçamentária, financeira, patrimonial e encerramento do exercício (balanço geral).
- III. Registro controle e prestação de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado (Convênios e outros mútuos);
- IV. Cumprir as normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. Manter e aprimorar o Plano de contas Contábil;

SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 30 - O Departamento de Tributos desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Elaboração e manutenção do cadastro de contribuintes do fisco municipal;
- II. Lançamento e cobrança dos tributos de competência do Município;
- III. Registro e controle dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

SUBSEÇÃO IV
TESOURARIA

Art. 31 - A Tesouraria tem as seguintes atribuições:

- I. Registro de arrecadação e controle das receitas municipais;
- II. Recebimento, pagamento, guarda, movimentação e conciliação dos recursos financeiros;
- III. Elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Municipal;
- IV. Zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;
- V. Controlar a dívida decorrente de operação de crédito ou operações equiparadas;

SUBSEÇÃO V
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 32 - O Departamento de Convênios executará os trabalhos de acompanhamento contábil e prestação de contas dos convênios feitos entre a Prefeitura Municipal e os órgãos Federais, Estaduais, Estatais e outros.

SEÇÃO IV
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 33 - Cabe ao Departamento de Cultura promover e manter atividades culturais no âmbito do Município.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO OPERACIONAL**

Art. 34 - O Departamento de Administração e Apoio Operacional terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, executar e assessorar as múltiplas atividades administrativas da secretaria Municipal de educação;
- II. Auxiliar na maximização da aplicação dos recursos disponíveis e na garantia da qualidade na oferta dos serviços inerentes a secretaria Municipal de Educação;

**SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE ENSINO E APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

Art. 35 - O Departamento de Ensino e Apoio Técnico-Pedagógico terá as seguintes atribuições:

- I. Aprimorar, expandir e zelar pela qualidade da oferta da Educação Infantil, o Ensino Fundamental e outras modalidades de ensino;
- II. Garantir a permanência do aluno nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. Planejar e Assessorar a execução das múltiplas atividades técnico-pedagógicas da secretaria Municipal de Educação;
- IV. Dinamizar as relações interpessoais e promover um clima de confiança, igualdade e crescimento mútuo no âmbito da comunidade escolar;
- V. Coordenar a elaboração e execução dos programas e projetos governamentais e não governamentais implantados na Secretaria Municipal de educação;

**SUBSEÇÃO IV
ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA**

Art. 36 - Cabe a administração da Escola de Música:

- I. Zelar pelas instalações, equipamentos e instrumentos musicais da escola;
- II. Promover o ensino da música nos seus aspectos teóricos e práticos;

**SUBSEÇÃO V
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**

Art. 37 - Ao Departamento de Merenda Escolar cabe a tarefa de garantir a qualidade da merenda servida aos alunos da rede pública municipal com ênfase no valor nutricional e na promoção do uso de alimentos regionais.

**SEÇÃO V
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE PLANIFICAÇÃO E APOIO TÉCNICO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - Ao Departamento de Planificação e Apoio Técnico compete as atribuições de planificar e assessorar na execução das múltiplas atividades da secretaria Municipal de Saúde Pública, visando à maximização na aplicação dos recursos disponíveis e a garantia de qualidade na oferta nos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único: A Planificação e Apoio Técnico se dará através da avaliação, fiscalização, controle técnico, operacional e científico; bem como, administrativo, contábil e financeiro de todos os serviços e ações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, obedecendo às diretrizes do sistema de auditoria; os parâmetros de qualidade das ações prestadas pelos serviços de saúde; a busca, viabilização e aplicação de recursos; avaliação da eficiência e eficácia da gestão e do processo de municipalização; organização e acompanhamento, de forma rigorosa, dos sistemas de informação referentes aos recursos que são originados no Município, a ainda os procedimentos de alta e média complexidade, com base em avaliação de qualidade dentro do Sistema Único de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 39 - O Departamento de Vigilância Sanitária desenvolverá as atividades de atuar nas ações sanitárias, desenvolvendo metas e instrumentos para realizar inspeções, controle de qualidade e estratégias técnico-operacionais de saneamento, abrangendo o controle de bens de consumo e as prestações de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde da população.

SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 40 - O departamento de Vigilância Epidemiológica terá a atribuição de atuar nas ações que proporcionem a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

SUBSEÇÃO IV
DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS

Art. 41 - Departamento de Endemias terá as atribuições de atuar na execução do Programa de Endemias, acompanhando e avaliando a prestação dos serviços postos à disposição da população no controle da dengue e malária na região.

SUBSEÇÃO V
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 42 - O Departamento Administrativo atuará na gestão dos setores que darão suporte a estrutura do sistema municipal de saúde, abrangendo serviços administrativos, financeiros, contábil e de apoio à operacionalização dos programas de saúde pública.

SUBSEÇÃO VI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 43 - O Hospital Municipal terá gerência independente, porém harmoniosa com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**SEÇÃO VI
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL
SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS**

Art. 44 - Compete ao Departamento dos Programas Sociais promoverem e apoiar programas de geração de renda familiar.

**SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS**

Art. 45 - Ao Departamento de Programas Comunitários compete:

- I. Executar os programas de assistência social, inclusive aqueles conveniados com órgãos de outras esferas governamentais;
- II. Executar atividades de amparo à criança, ao adolescente e ao idoso;
- III. Promover a atividade comunitária, principalmente no tocante ao associativismo, e a elevação da consciência e da cidadania;
- IV. Apoiar e executar programas de proteção à família e a maternidade;

**SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 46 - Cabe ao Departamento das Pessoas com deficiência apoiar os programas de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária, inclusive através da doação de cadeiras de rodas, óculos e próteses diversas.

**SUBSEÇÃO IV
DEPARTAMENTO DA CIDADANIA**

Art. 47- Ao Departamento da Cidadania compete:

- I. Identificar os problemas sociais mais prementes que afetam a população do Município e estabelecer políticas e estratégias de atuação do órgão;
- II. Promover à Assistência Judiciária Gratuita para pessoas carentes;
- III. Promover a cidadania propiciando e orientando as pessoas na retirada de seus documentos pessoais;

**SUBSEÇÃO V
DEPARTAMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS**

Art. 48 - Ao Departamento dos Programas Assistenciais compete:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- I. Promover a análise e triagem de casos para concessão de benefícios sociais aos integrantes de grupos vulneráveis da comunidade;
- II. Facilitar o acesso da população carente a diversos tipos de cirurgia, entre elas: Cirurgia de catarata, laqueadura, correção estética de lábio leporino e outras...

SUBSEÇÃO VI
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 49 - Ao Departamento de Assistência a Criança e ao Adolescente compete:

- I. Identificação e análise das situações de vulnerabilidade da infância e adolescência no município, bem como identificação dos sujeitos, coletivos e individuais, em maior risco potencial e de suas necessidades em demandas prioritárias;
- II. Promoção dos serviços e ações para atendimento de proteção social básica da primeira infância à adolescência, em condições de maior vulnerabilidade, visando à complementação dos esforços e potencialização dos resultados da rede socioeducativas e sócio assistencial do município;
- III. Desenvolvimento de atividades de socialização, convivência e valorização, com vistas ao fortalecimento da autoestima e dos vínculos afetivos relacionais, e de pertencimento das crianças e adolescentes assistidos e respectivas famílias;
- IV. Execução de serviços, ações e eventos socioeducativos, recreativos, culturais e esportivos, destinados especificamente às crianças e adolescentes assistidos e respectivas famílias, em articulação com outros órgãos municipais;
- V. Gestão da Videoteca Municipal;
- VI. Desenvolvimento de atividades voltadas para o desenvolvimento físico, mental, psicológico e social de criança e adolescente.

SUBSEÇÃO VII
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS.

Art. 50 - Ao Departamento de Apoio aos Povos Indígenas compete:

- I. Propor os princípios e subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas;
- II. Sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas do município e assegurem seus direitos constitucionais e legais;
- III. Propor medidas visando o melhor aprimoramento da implantação das políticas de saúde e educação indígenas e a promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material e outras;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Estudar e diagnosticar os programas das comunidades indígenas, opinar e manifestar-se sobre as denúncias e demais assuntos relacionados aos povos indígenas propondo encaminhamentos aos órgãos competentes;
- V. Propor a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas para a população indígena;
- VI. Sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas;
- VII. Estudar e identificar mecanismos de captação de recursos federais e internacionais, públicos e privados, objetivando o financiamento de políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;
- VIII. Criar e manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
- IX. Apoiar e participar nas iniciativas dos outros municípios na implementação de políticas, programas, projetos e ações que possam beneficiar as comunidades indígenas;
- X. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei;
- XI. Promover a divulgação de suas atividades juntos as comunidades indígenas, garantindo-lhes espaço de diálogo com o conselho;
- XII. Identificar e sugerir parcerias do governo com universidades e outras entidades públicas e privadas visando o bem estar das comunidades indígenas;

SEÇÃO VII

VINCULADOS A SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 51 - O Departamento de Estudos e Projetos atuará na execução de estudos e elaboração de projetos básicos ou executivos das obras que sejam, direta ou indiretamente, realizadas pelo governo municipal, visando um padrão arquitetônico que harmonize com a peculiaridade de nossa região e que, ao mesmo tempo, esteja dentro dos princípios da economicidade que regem os gastos públicos, podendo valer-se do apoio de serviços especializados naqueles projetos cuja complexidade requeira conhecimentos específicos de profissionais não existentes no quadro do departamento.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

Art. 52 - O Departamento de Fiscalização executará as seguintes atividades:

- I. Fiscalizar o cumprimento do código de posturas;
- II. Fiscalizar dentro da legalidade, as obras públicas e particulares no âmbito do Município;
- III. Fazer relatórios de ocorrências sempre que for necessário, ou quando solicitado pela autoridade superior;

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 - Ao Departamento de Obras e Manutenção cabe:

- I. Executar obras e serviços de engenharia realizados diretamente pelo governo municipal e fiscalizar aquelas que forem executadas por administração indireta;
- II. Manter os prédios e logradouros públicos em perfeito estado de conservação para o devido funcionamento, inclusive o cemitério;

SUBSEÇÃO IV
DEPARTAMENTO DE ELÉTRICA

Art. 54 - Ao Departamento de Elétrica caberá a atribuição de manutenção da parte elétrica de todos os prédios públicos, controle, fiscalização e execução dos serviços de iluminação pública.

SUBSEÇÃO V
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Art. 55 - Cabe ao Departamento de Habitação executar o programa de construção de casas populares destinadas às pessoas carentes, fomentando o desenvolvimento urbano.

SUBSEÇÃO VI
DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO, JARDINAGEM E PAISAGISMO

Art. 56 - Cabe ao departamento de Urbanização, Jardinagem e Paisagismo Promoverem o embelezamento do Município através da criação e recuperação de jardins e áreas verdes.

SUBSEÇÃO VII
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 57 - Ao Departamento de Regularização Fundiária caberá executar as seguintes atividades:

- I. Manter o cadastro atualizado da situação de moradia do município com ênfase nos bairros onde a situação sócioeconômica requer maiores investimentos;
- II. Promover a demarcação e titulação dos lotes urbanos do Município, bem como o levantamento sistemático dos bens dominiais do Município;
- III. Identificar as áreas de alienação e comercialização de imóveis;
- IV. Executar as atividades de titulação de imóveis e terras patrimoniais do Município;
- V. Desenvolver ações relativas à incorporação ao Patrimônio Municipal das terras adquiridas, desapropriadas ou doadas, em articulação com a Procuradoria e com as Secretarias Municipais interessadas;

SEÇÃO VIII
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

Art. 58 - Ao Departamento de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação compete:

- I. Executar a Limpeza e manutenção dos igarapés;
- II. Executar o serviço de pavimentação asfáltica das ruas do Município, bem como sua manutenção;

SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 59 - Ao Departamento de Limpeza Pública compete:

- I. Executar os Serviços de coleta de lixo domiciliar e das vias públicas;
- II. Executar a limpeza e manutenção de bueiros, meios fios e sarjetas existentes no espaço urbano;

SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE PEQUENOS REPAROS

Art. 60 - Compete ao Departamento de Pequenos Reparos reparar os danos de pequena monta causados a prédios, ruas, praças e logradouros públicos.

SUBSEÇÃO IV
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 61 - Cabe ao Departamento de Transportes manter em boas condições a frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município.

SEÇÃO IX
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE

SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 62 - Cabe ao departamento da Juventude fomentar e executar programas para a formação dos jovens no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Art. 63 - Cabe ao Departamento de Esporte promover e manter a pratica de esportes no âmbito do Município.

SEÇÃO X
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE APOIO AO SERVIÇO DE ALISTAMENTO MILITAR**

Art. 64 - O Departamento de Apoio ao Serviço de Alistamento Militar terá a atribuição de auxiliar a Junta de Alistamento Militar de Tucuruí no atendimento às necessidades do serviço militar obrigatório.

**SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 65 - Cabe ao Departamento de Apoio a Segurança Pública executar a política municipal de segurança pública.

**SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Art. 66 - Cabe ao Departamento de Segurança Patrimonial cuidar da vigilância interna e externa dos prédios e logradouros públicos do Município.

**SEÇÃO XI
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS**

Art. 67 - Ao Departamento de Planejamento e Projetos ambientais compete promover a proteção ambiental do Município, executando ou apoiando as ações que visem à proteção da fauna e da flora e o combate a todas as formas de poluição.

**SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL**

Art. 68 - Ao Departamento de Educação e Controle Ambiental compete:

- I. Criar e ampliar programas de educação ambiental para reforçar a consciência da população em relação à limpeza pública, arborização, poluição hídrica e do ar;
- II. Dar parecer na expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou degradadoras ao meio ambiente;

**SEÇÃO XII
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO SUSTENTÁVEL**

**SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 69 - Ao Departamento de Desenvolvimento da Pesca compete:

- I. Fomentar a indústria do pescado.
- II. Incentivar a criação de peixes em tanques redes;
- III. Desenvolver projetos em parceria com as entidades de classe ligadas ao setor pesqueiro, que assegurem mercado para a produção;

**SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Art. 70 - Ao Departamento do Desenvolvimento do Turismo compete:

- I. Elaborar e executar programas e projetos turísticos locais de acordo com o Ministério do Turismo;
- II. Aplicar e analisar pesquisas, coletar informações, empreender iniciativas voltadas para o atendimento dos turistas e fiscalizar as condições do produto turístico local;

**SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Art. 71 - Ao Departamento de Desenvolvimento da Indústria e Comércio Compete:

- I. Executar as atividades de apoio e fomento a produção e a comercialização de produtos.
- II. Apoiar a realização de feiras e exposições;

**SEÇÃO XIII
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM**

Art. 72 - Cabe ao Departamento de Estradas e Rodagem fazer a manutenção de estradas e vicinais na zona rural do Município, mantendo a trafegabilidade das mesmas.

**SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Art. 73 - Cabe ao Departamento de Agricultura e Pecuária elaborar e executar projetos de apoio e fomento a produção agropecuária no Município;

**SUBSEÇÃO III
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 74 - Cabe ao Departamento de Articulação Comunitária Rural executar a política municipal de apoio ao micro e pequeno produtor rural e a agricultura familiar;

**TÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DOS SETORES DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA**

Art. 75 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o disposto nesta Lei, instituindo através de Decreto a nomenclatura dos setores de apoio aos órgãos de execução intermediária, discriminando a função de cada um, bem como a lotação de cada setor, quantitativos e as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento Anual, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando o conteúdo funcional programático.

Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, SETE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

**SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**